

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO n. 23/2016 - CGM

REF.: Processo n. 6067.2016/0000145-0

PREGÃO ELETRÔNICO CGM/CPL n.08/2016

EDITAL n. 08/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

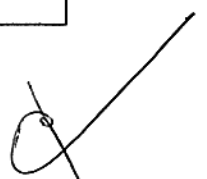

CONTRATADA: CRISTIANE ANTONELLI – ME.

Aos 23 dias do mês de novembro do ano 2016, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, por meio da Controladoria Geral do Município – CGM, CNPJ n. 04.545.693/0001-59, sediada no Viaduto do Chá, n. 15, 10º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu CONTROLADOR ADJUNTO, Senhor Daniel de Paula Lamounier, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **CRISTIANE ANTONELLI - ME**, CNPJ nº **06.170.612/0001-09**, com sede na Rua Sapucaia, 171, Bairro Mooca, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, telefone: (11) 2618-4012, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato representada por sua procuradora/representante legal, Senhora Cristiane Antonelli, R.G. [REDACTED], C.P.F. [REDACTED], conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa para prestação de serviços de *coffee break* para eventos da Controladoria Geral do Município, em conformidade com as características e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital n. 08/2016, nas seguintes quantidades estimadas para um ano:

ITEM 1	PREVISÃO DE EVENTOS	MÉDIA PÚBLICO POR EVENTO	TOTAL DE PÚBLICO ESTIMADO
<i>Coffee break</i>	3	30	90
<i>Coffee break</i>	13	40	520
<i>Coffee break</i>	8	50	400
<i>Coffee break</i>	2	60	120
<i>Coffee break</i>	15	70	1050
<i>Coffee break</i>	2	90	180
<i>Coffee break</i>	8	100	800
<i>Coffee break</i>	1	120	120
QUANTIDADE TOTAL DO ITEM			3280

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTACÃO

2.1. O valor unitário é de R\$16,15, totalizando R\$ 52.972,00 (cinquenta e dois mil novecentos e setenta e dois reais)

2.2. O preço contratado abarca todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, cobrindo todos os custos decorrentes, inclusive em razão de transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos ou quaisquer outras, de modo que nada mais seja devido além do valor da proposta.

2.3. Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando a dotação n. 32.10.04.122.3024.2100.33903900.00 (ITEM 1), por meio da Nota de Empenho n. 106.299/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS/DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1. A Ordem de Serviços de COFFEE BREAK será entregue à Contratada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a duração dos serviços será de, no mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo, de 4 (quatro) horas, podendo o início dos trabalhos adiantar ou atrasar em até 01 (uma) hora.

4.2. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência (Especificações Técnicas do Objeto) e na forma estabelecida no Edital n. 08/2016.

4.3. Os alimentos deverão ser transportados em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições uso (mecânica, higiene e limpeza), e em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico/sanitária, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade dos mesmos quanto às características físico-químico-microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente em especial a Portaria CVS-5 de 09/04/2013 e Portaria Municipal nº 2619 de 06/12/2011.

4.4. O objeto deste Contrato deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

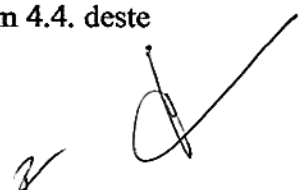
4.5. A empresa Contratada executará os serviços de coffee break, nos locais, datas e horários indicados pela CGM, dentro do Município de São Paulo.

4.6. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 meses, da data de sua assinatura.

4.7. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias da entrega do objeto, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos termos do item 4.4. deste contrato.



5.1.1. Caso a Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura não seja entregue juntamente com o objeto, o prazo de 30 dias estabelecido no item 5.1. contar-se-á de sua entrega.

5.1.2. Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010, de 22/01/2010.

5.3. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. As decorrentes de lei e de todo contrato desta natureza;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já estipuladas no presente contrato as previstas no anexo I do Edital que regeu o Pregão Eletrônico nº 08/2016 a seguir elencadas:

6.2.1. Prestar os serviços no endereço indicado pela CONTRATANTE, no local e horário previamente combinados com os responsáveis designados pela CGM.

6.2.2. Substituir sem ônus adicionais, os produtos que apresentarem embalagens danificadas, sem identificação ou violadas.

6.2.3. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ocorrer à Administração ou a terceiros em decorrência do presente, podendo o valor do prejuízo ser descontado do pagamento de que for credor em razão deste contrato.

6.2.4. A empresa contratada deverá prestar serviço de coffee break, devendo se apresentar para prestação do serviço de distribuição de alimentos e com pessoal treinado no local a ser indicado pela Contratante e/ou fornecer e entregar os kits lanche no local indicado pela Contratante.

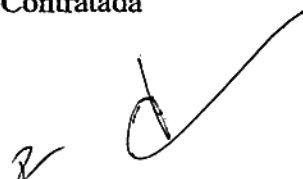
6.2.5. Os funcionários da empresa Contratada deverão estar uniformizados e treinados para a perfeita execução dos serviços de coffee break.

6.2.6. A empresa Contratada deverá prever decoração simples, primando pelo bom gosto, simplicidade, higiene e qualidade.

6.2.7. O enxoval, decoração e acessórios necessários para atender a perfeita execução dos serviços ficará por conta da empresa Contratada.

6.2.8.. A limpeza do local do evento, dos utensílios em geral e a retirada das toalhas, será realizada pela empresa Contratada logo após o evento.

6.2.9. A Contratada deverá disponibilizar durante a realização dos serviços, um responsável para acompanhar, orientar, facilitar o acesso dos empregados da Contratada



nos locais da prestação de serviços e atuar no caso de quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade do serviço prestado.

6.2.10. A empresa Contratada executará os serviços de coffee break nos locais, datas e horários indicados pela CGM, dentro do Município de São Paulo.

6.2.11. A empresa contratada deverá entregar os serviços 01 (uma) hora antes do horário previsto para cada evento.

6.2.12. O horário deverá ser cumprido com pontualidade tanto na preparação do serviço, quanto na sua realização e encerramento.

6.2.13. A empresa não poderá alterar o cardápio, salvo comunicado prévio à Unidade Contratante para aprovação.

6.2.14. Os alimentos deverão ser entregues com data e horário em que foram embalados, bem como ingredientes e prazo de validade.

6.2.15. Todos os produtos deverão estar dentro do seu prazo de validade no dia da entrega. Além disso, o vencimento não poderá ter data inferior a dois dias da data de entrega dos alimentos.

6.2.16. As despesas decorrentes do transporte correrão por conta da empresa Contratada. Deverá também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.

6.2.17. Caberá à contratada adotar medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, com adequadas condições higiênicas e sanitárias, bem como o transporte, estocagem e preparo/manuseio até o seu consumo.

6.2.18. Os alimentos deverão ser transportados em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições uso (mecânica, higiene e limpeza), e em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico/sanitária, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

6.2.19. Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade dos mesmos quanto às características físico-químico-microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente em especial a Portaria CVS-5 de 09/04/2013 e Portaria Municipal nº 2619 de 06/12/2011.

6.2.20. Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto a sua qualidade sanitária, embalagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura.

6.2.21. Os produtos a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

6.2.22. A Contratada deverá cumprir os padrões da Resolução RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, da Portaria CVS-5 de 09/04/2013 e da Portaria Municipal nº 2619 de 06/12/2011 SMS, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

6.2.23. A Contratada deverá apresentar a ficha técnica sobre a composição nutricional de cada produto oferecido, como forma de garantir a qualidade dos alimentos.

6.2.24. A empresa Contratada deverá manter controle qualitativo e quantitativo dos alimentos observando os prazos de validade e datas de vencimento comprometendo-se a não utilizar nenhum alimento fora do prazo de validade indicado, ou alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.

6.2.25. A empresa contratada deverá manter amostra dos alimentos e/ou preparações servidas durante o evento, por 96 (noventa e seis) horas, conforme Portaria Municipal nº 2619 de 06/12/2011 SMS.

6.2.26. Realizar o pré-preparo e preparo de acordo com as normas técnicas de higiene e específicas para cada tipo de alimento.

6.2.27. Os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, e higienizados de modo que sejam garantidas as suas características organolépticas e rotulados em conformidade com a legislação em vigor, especialmente a resolução RDC nº 259 de 20.09.2002.

6.2.28. Será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada, a assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou a Municipalidade por conta da execução do objeto contratado.

6.2.29. É responsabilidade da contratada, emitir documentos fiscais hábeis, que possibilitem o transporte dos alimentos legalmente dentro do Município de São Paulo.

6.2.30. A empresa Contratada deverá permitir à fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura do Município de São Paulo, em todos os aspectos inerentes à execução do objeto contratado, o que não exime a contratada da responsabilidade pelos alimentos fornecidos.

6.2.31. Os alimentos que estiverem em desacordo com as especificações não serão recebidos, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas, repondo os itens em desacordo no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis, previstas em lei e no ajuste.

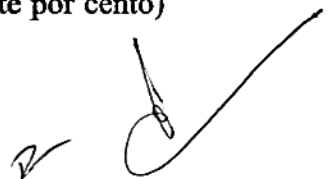
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 10% (dez por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por 30 (trinta) minutos de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

7.1.2. Ocorrendo atraso superior a 01 (uma) hora, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial do ajuste, conforme o caso.

7.1.3. A não entrega da remessa contratada no dia e horário combinados, ressalvado o item acima, implica em cancelamento da remessa, sem pagamento algum por parte da Administração, e com a incidência da multa parcial do ajuste de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens não entregues.



7.1.4. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

7.1.5. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.6. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a contratada deverá substituí-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos sob pena de aplicação de multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela entregue irregularmente.

7.1.6.1. Ocorrendo na substituição atraso superior a 30 (trinta) minutos, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial do ajuste, conforme o caso.

7.1.7. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

7.1.8. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.1.8.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

7.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

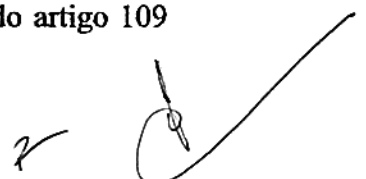
7.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

7.4. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

7.5. Poderá ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.

7.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

7.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal n. 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Integram este Contrato, para todos os efeitos, o Edital de Licitação CGM/CPL n. 08/2016, o Termo de Referência (Especificações Técnicas do Objeto) e a proposta de preço da CONTRATADA.

8.2. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica no pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como fato impeditivo do seu perfeito cumprimento.

8.3. Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

8.6. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou todos os documentos exigíveis por ocasião da habilitação necessários à contratação, inclusive demonstração de não inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, nos termos da Lei n. 41.094/05 e Decreto n. 47.096/06.

8.7. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo às partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 23 de novembro de 2016



Daniel de Paula Lamounier

Controlador Adjunto

Controladoria Geral do Município

CONTRATANTE



Cristiane Antonelli

Diretor Comercial

Cristiane Antonelli – ME

CONTRATADA